



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IGUARACY E DO OUTRO A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEIS LOPES LIRA LTDA. (POSTO LOPES LIRA)

**PROCESSO N.º 021/2020
PREGÃO N.º 019/2020
CONTRATO N.º 018/2020**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Iguaracy, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o n.º: 11.368.966/0001-00, com sede a Praça Antônio Rabelo, 02 – centro – Iguaracy – PE – CEP 56.840-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF 4457.387.344-91 e RG 3.014.390 SDS/PE, residente a Rua Doninha Campos, 026 – casa – São Sebastião – Iguaracy – PE e a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS LOPES LIRA LTDA. (POSTO LOPES LIRA)**, sediada a Rua Hercílio de Carvalho Veras, 30 – Centro – Iguaracy – PE; inscrita no CNPJ n.º 33.802.978/0001-26, representada por EDÍLIO DE LIRA BRITO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 056.584.474-10 e RG 7274460 SDS/PE, residente a Rua Avenida Venâncio Campos 16 – Venâncio campos – centro – São José do Egito - PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de **Combustíveis e Lubrificantes, para entrega parcelada**, para a Secretaria Municipal de Educação, Obras, Agricultura e Gabinete do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Presencial nº 019/2020**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço, pelo valor global de **57.722,8** (quinhentos e cinquenta e sete mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), abaixo, pelo valor renegociado tendo em vista a baixa dos valores de combustíveis:

Item	Secretaria	Objeto	Und/Quant	P. Unit.	Global
01	Secretaria de obras	Gasolina Comum	1.400 LITROS	4,29	6.006,00
02		Diesel Comum	60.000 LITROS	3,39	203.400,00
Global					209.406,00
03	Secretaria Educação	Gasolina Comum	6.000 LITROS	4,29	25.740,00
04		Diesel Comum	50.000 LITROS	3,39	169.500,00
Global					195.240,00
05	Secretaria	Gasolina Comum	2.100 LITROS	4,29	9.009,00

06	Agricultura	Diesel Comum	17.000 LITROS	3,39	57.630,00
	Global				66.639,00
07	Gabinete Prefeito	Diesel Comum	10.000	3,39	33.900,00
	Global				505.185,00
	Total Geral				

item	objeto	Und	1Quant.	Empresa 01	GLOBAL
1	ARLA 32 BRASIL OU SIMILAR	BALDE	30	61,50	1.845,00
2	BOSCH DOT 4 500ML OU SIMILAR	UNIDADE	72	24,50	1.764,00
3	GRAXA GT OIL BL 20 OU SIMILAR	BALDE	20	198,00	3.960,00
4	HAVOLINE SEMI SINTETICO 1LTR OU SIMILAR	UNIDADE	120	23,00	2.760,00
5	HAVOLINE SUPERIOR SL 20W50 OU SIMILAR	UNIDADE	120	21,20	2.544,00
6	MOBIL DELVAC 15W40 BL OU SIMILAR	BALDE	60	316,00	18.960,00
7	MOBIL SUPER 1LTR OU SIMILAR	UNIDADE	48	20,90	1.003,20
8	TEXACO 2 TEMPOS 500ML OU SIMILAR	UNIDADE	24	17,50	420,00
9	TEXAMATIC B 1L OU SIMILAR	UNIDADE	72	27,20	1.958,40
10	TUTELA AGM 68 20L OU SIMILAR	BALDE	40	300,00	12.000,00
11	UNIVERSAL SAE 140 1L OU SIMILAR	UNIDADE	96	20,50	1.968,00
12	UNIVERSAL SAE 1L90 OU SIMILAR	UNIDADE	96	22,50	2.160,00
13	URSA SUPER TD 1L OU SIMILAR	UNIDADE	48	24,90	1.195,20
					52.537,80

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo contratual para o fornecimento dos produtos, objetos deste Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2020, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ 557.722,80 (quinhentos e cinquenta e sete mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as ordens de fornecimentos com vencimento de **30 (trinta) dias** após a entrega dos objetos deste Contrato, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

CLAUSULA SEXTA - Fica condicionada a liberação do pagamento a apresentação dos comprovantes de pagamento e recolhimento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, e de pessoal, sem prejuízo aos demais.

CLÁUSULA SETIMA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA OITAVA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA NONA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos necessários para tal contratação serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

Secretaria	Dotação	Lubrificante	Combustíveis	Total
Secretaria de Obras	15.122.0004.2057/33903000	R\$33.537,80	209.943,80	243.481,60
Secretaria de Agricultura	20.122.0004.2047/33903000	R\$ 7.000,00	66.639,00	73.639,00
Secretaria de Educação	12.361.0009.2167/33903000	R\$12.000,00	194.702,20	206.702,20
Gabinete do Prefeito	04.122.0004.2004/33903000	R\$ -0-	33.900,00	33.900,00
Global				557.722,80

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Efetuar a troca satisfatória do produto quando estiver em desconformidade com o contrato em até dois dias úteis;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- e) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- g) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou



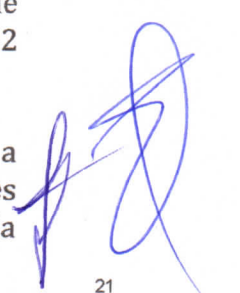
a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA DECIMA NONA - aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Presencial nº. 019/2020** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Iguaracy, 23 de março de 2020

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

CPF 4457.387.344-91

RG 3.014.390-SDS/PE

POSTO DE COMBUSTÍVEIS LOPES LIRA LTDA.

(POSTO LOPES LIRA)

CNPJ nº 33.802.978/0001-26

FORNECEDOR